

RUI MIGUEL SANTOS BRAGA
VEREADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE

FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que, por despacho datado de 17/01/2018, no âmbito do processo **IT/12/17** e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, ficam notificados os ocupantes do prédio sito em **RUA MIGUEL BOMBARDA, 95, Portas 3, 4, 5 e 6, Lavradio, União das freguesias do Barreiro e Lavradio**, da decisão final proferida pelo Sr. Vereador do Pelouro em 17/01/2018 que *infra* se transcreve;

“...Processo n.º :IT/12/17

DECISÃO FINAL

Considerando a vistoria efetuada em 14/12/2017, às construções sitas na Rua Miguel Bombarda, 95, portas 3,4,5 e 6, União de freguesias do Barreiro e Lavradio.

Considerando que tal vistoria se enquadra no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, foi a mesma efetuada no dia 14/12/2017, não tendo sido notificado o proprietário da mesma, por terem sido dispensadas as formalidades previstas no n.º 8 do art.90º do já referido diploma, face à urgência de intervenção.

Considerando a informação do auto de vistoria, anexo á presente decisão, do qual resulta:

A cobertura das construções acima identificadas ruiu e neste momento é constituída por chapas metálicas deficientemente fixadas. As paredes exteriores destas construções apresentam-se sem qualquer tipo de revestimento, estando nesta data a alvenaria que as constitui á vista.

As construções não oferecem condições de segurança nem de salubridade.

Sendo necessário para correcção das anomalias atrás referidas efetuar as seguintes obras:

Demolição das construções sitas na Rua Miguel Bombarda, 95, portas 3,4, 5 e 6, União das freguesias do Barreiro e Lavradio.

Considerando, ainda, o dever da conservação a que o proprietário do imóvel está obrigado.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE,

Determino:

- *Que o proprietário do prédio sito em Rua Miguel Bombarda, 95, portas 3,4,5 e 6, União de freguesias do Barreiro e Lavradio, proceda à execução das obras acima referidas e mencionadas no auto de vistoria.*
- *Que os referidos trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da decisão final.*
- *Em caso de incumprimento do anteriormente exposto, ser-lhe-á instaurado o processo de contra-ordenação previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, punível com coima graduada de 500 € (quinhentos euros) a 100.000 € (cem mil euros), no caso de pessoa singular ou de 1.500 € (mil e quinhentos euros) a 250.000 € (duzentos e cinquenta mil euros), no caso de pessoa colectiva, de acordo com o n.º 4 do artigo 98.º do diploma acima referido.*
- *De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares (RMOUP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, sob o aviso n.º 13887/2010, a demolição de construções que ameacem ruína ou perigo para os utilizadores da via pública, desde que cumpra o disposto no presente artigo, estão isentas de licença.*
- *Os proprietários do imóvel deverão de acordo com o previsto no artigo 80.º-A do RJUE, dar conhecimento da data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de cinco dias, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.*
- *A demolição deverá ser executada por empresa com alvará suficiente para a realização da operação urbanística em causa.*
- *O proprietário é responsável perante o Município do Barreiro, pela boa conservação de todas as infraestruturas, equipamento e mobiliário público existente na zona envolvente dos trabalhos de demolição.*

EDITAL

- O proprietário encontra-se ainda obrigado a repor todas as situações, que tenham, de algum modo, sido objecto de deterioração, pelas razões mencionadas.
- Os resíduos provenientes da demolição dos elementos acima referidos, deverão ser removidos e depositados nas unidades licenciadas para valorização/ e ou eliminação de resíduos.
- A parcela deverá ficar vedada, de forma a impedir o acesso indevido às propriedades vizinhas contíguas, após a conclusão dos trabalhos e remoção dos entulhos.
- Que o Município do Barreiro proceda em conformidade com o disposto no artigo 91.º do RJUE, tomando posse administrativa do prédio para dar execução imediata aos trabalhos ordenados, caso o proprietário não inicie as obras determinadas através do presente despacho ou não as conclua dentro do prazo determinado.
- Que à execução coerciva das obras se aplique com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e 108.º do diploma referido.
- Que seja ordenado o despejo dos seus ocupantes para a realização das obras ordenadas, de acordo com o disposto no artigo 92.º do RJUE.

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada publicidade, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA....”.

Barreiro, 4/04/2018

O Vereador do Pelouro



Rui Braga